



MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.538, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L.C. Nº 009/2022, de 14 de Junho de 2022.

ALTERA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.336, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica alterada a redação da Lei Complementar nº 2.336, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério, do parágrafo segundo, do artigo 99, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§2º Cada Título será considerado uma única vez em cada cargo e, somente para progressão acadêmica, limitado até dois cursos de pós-graduação lato sensu e um bloco 360h de cursos de pequena duração com interstício de três anos. A entrega dos certificados deverá ser realizada, no mesmo momento, de uma só vez, ficando **“vedada a entrega de certificados parcialmente”**. No entanto, somente poderá apresentar certificados de cursos de pós graduação ou de pequena duração o servidor que não estiver afastado por licença médica, sendo que os cursos efetuados no período da licença não poderão ser contados.

Artigo 2º Fica revogado o art. 134 da referida lei, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 134 (...)

I – (...)

II – REVOGADO

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

Parágrafo único (...)”

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Piratininga, 11 de Julho de 2022.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo